



Ofício DJ/CRFSP nº 2867/2018

São Paulo, 20 de setembro de 2018.

Ilustríssimos Senhores **Ciro Ferreira Gomes** e **Kátia Abreu** – A/C **João Guilherme**
Avenida Brasil, 726, Jardim América
CEP 01430-000 – São Paulo, SP

Assunto: Nota de Repúdio à continuação do Projeto de Lei do Senado nº 372/2017, que altera a Lei nº 13.021/2014.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, autarquia federal criada pela Lei nº 3.820/60, destinada a zelar pela fiel observância aos princípios da ética e pela saúde pública, com sede na Rua Capote Valente, 487, CEP 05409-001, Pinheiros, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, por seu Presidente que este subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, comunicar o seguinte:

Considerando que em seu programa de governo apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral¹ existem diretrizes expressas quanto ao reforço e priorização da atenção básica da saúde, além da ampliação da oferta destes serviços à população brasileira e ao mesmo tempo o reconhecimento da elevada taxa de desemprego que atualmente aflige 13 milhões de brasileiros, vimos por meio deste, **após inúmeras tentativas de manifestação oficial por intermédio de sua assessoria**, repudiar o prosseguimento da discussão e aprovação do Projeto de Lei do Senado 372/2017, cuja autoria pertence à Senadora Katia Abreu, e tem por objetivo alterar a Lei nº 13.021/2014 excluindo a exigência de assistência farmacêutica integral em todas as farmácias do país constituídas como Microempreendedor Individual (MEI) e ou Microempresa, acaso sejam eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, respectivamente.

¹http://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000605589//proposta_1533938913830.pdf



Para esta autarquia o mencionado Projeto de Lei desconsidera o caráter sanitário atribuído à Lei 13.021/14 às farmácias de qualquer natureza, além de vulnerar a isonomia ao criar um tratamento diferenciado para os consumidores das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte subtraindo-lhes um direito social fundamental que é o de possuírem assistência farmacêutica adequada.

Na expectativa da manifestação oficial de Vossas Senhorias, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Marcos Machado Ferreira
Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo